



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REQUERIMENTO

Requer ao Presidente da Comissão a declaração de prejudicialidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.459, de 2010, que “susta a aplicação da Resolução nº 281, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN”.

Senhor Presidente,

Tendo sido designado por V. Exa. Relator do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.459, de 2010, que “Susta a aplicação da Resolução nº 281, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN”, pude constatar, a partir das informações constantes do sítio¹ do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN -, que a matéria ali tratada perdeu a oportunidade de ser apreciada nesta Casa em face da edição de novo ato normativo do CONTRAN, no caso, a Resolução nº 429, de 5 de dezembro de 2012, que revogou explicitamente a Resolução nº 281, de 2010, a qual se pretende, por meio do PDC em questão, sustar a aplicação.

Informamos que a Resolução nº 281 foi editada em junho de 2008. Em março de 2012, foi aprovado o parecer da Comissão de Viação e Transporte (CVT), no sentido da sustação do referido ato normativo. Um ano depois, em março de 2013, fui designado relator da matéria na CCJC. Nesse

¹ [http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/\(Resolu%C3%A7%C3%A3o%20429.2012-1\).pdf](http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/(Resolu%C3%A7%C3%A3o%20429.2012-1).pdf)

ínterim, o CONTRAN editou novo ato normativo – a Resolução nº 429, de 5 de dezembro de 2012 -, revogando o ato que constitui o objeto do PDC nº 2.459, de 2010.

A situação enquadra-se na previsão constante do art. 164, inciso I, do Regimento Interno da Casa, sendo evidente sua prejudicialidade, pois não há sentido em o Congresso Nacional deliberar acerca da sustação de um ato normativo que não mais vigora.

Pelas razões aqui expostas, deixamos de elaborar parecer sobre a matéria em referência, antes requerendo à douta Presidência deste Órgão Técnico seja promovida a competente declaração de prejudicialidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.459, de 2010, nos termos regimentalmente previstos.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2013.

Deputado ALCEU MOREIRA
Relator